



Ofício **GPS/DL/ 0593 /2020**

Florianópolis, 19 de agosto de 2020

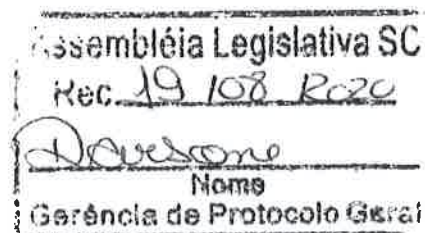
Excelentíssimo Senhor
JULIANO CHIODELLI
Chefe da Casa Civil, designado
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que "Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário





Ofício **GPS/DL/ 0594 /2020**

Florianópolis, 19 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ASSIS HORN

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional SC

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que "Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



Ofício **GP/DL/ 0409 /2020**

Florianópolis, 19 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor

DESEMBARGADOR RICARDO JOSÉ ROESLER

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que "Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Ofício GP/DL/0409/2020

Conta Presidência <presidente@tjsc.jus.br>

20 de agosto de 2020 15:04

Para: Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

À Coordenadoria de Expediente,

Pelo presente, acuso o recebimento do expediente.

Atenciosamente,**Simone May e Silva Borges
Gabinete da Presidência**Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208
Torre II – 8º andar – Sala 806
CEP: 88020-901- Florianópolis / SC
Telefones: (48) 3287-2500/2503/2562
E-mail: presidente@tjsc.jus.br**De:** Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 20 de agosto de 2020 13:56**Para:** Conta Presidência**Assunto:** Ofício GP/DL/0409/2020

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, não clique em links ou abra anexos a menos que você reconheça o remetente e confirme que o conteúdo é seguro.

=

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ofício **GPS/DL/ 0593 /2020**

Florianópolis, 19 de agosto de 2020

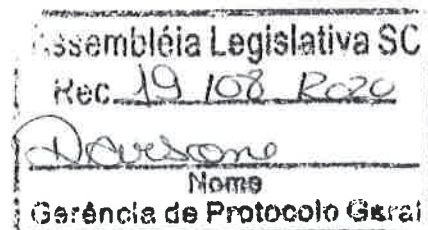
Excelentíssimo Senhor
JULIANO CHIODELLI
Chefe da Casa Civil, designado
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que "Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



D/Li. PL 024/20



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



fls. 1

Ofício nº 958/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0218/2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 365/2020-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que "Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 19 / 08 / 2020
fl. Ilana Loureiro
SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

GP/RE/SECRETARIA GERAL 19/08/2020 16:27 000021

Lido no Expediente	
<u>056°</u>	Sessão de <u>25/08/20</u>
Anexar a(o) <u>PL-024/20</u>	
Diligência <i>[assinatura]</i>	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 958_PL_0024.9_20_SEF_enc
SEC 9238/2020
SCC 9935/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

SEC. GERAL

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JULIANO BATALHA CHIODELLI em 19/08/2020 às 13:57:04, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00003335/2020 e o código 5G99W1NT.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL**



Informação DITE nº 135/2020

Florianópolis, 08 de julho de 2020.

Ref.: Processo SCC 9335/2020, vinculado ao processo SCC 9238/2020. Flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida pelo Juiz estadual ou autoridade policial de Santa Catarina.

Senhora Diretora,

Trata-se de solicitação de análise e manifestação acerca do Projeto de Lei n. 0024.9/2020, que dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por Juiz estadual ou autoridade policial de Santa Catarina constante do processo SCC 9238/2020.

O referido Projeto de Lei dispõe no Parágrafo Único do Art. 1º que o pagamento da fiança *poderá ser realizado por meio de cartão de débito, crédito ou outras operações online, desde que promovidas por empresa credenciada pelo Banco Central.*

Prevê, ainda, em seu Art. 2º, que *as empresas credenciadas processarão as operações financeiras e o recolhimento sem quaisquer ônus para os cofres públicos*, como também, que os encargos e eventuais diferenças de valores ficam a cargo exclusivamente do titular dos cartões de crédito e débito utilizados (§1º).

Quanto à operacionalização, entendemos tratar-se de assunto de alçada do Tribunal de Justiça do Estado, tendo em vista que as fianças são depositadas em juízo, estando, portanto, compreendidas no sistema de depósitos judiciais (SIDEJUD) a cargo daquele Tribunal.

Contudo, há valores decorrentes da fiança que acabam sendo vertidos ao Fundo Penitenciário, razão pela qual a sistemática proposta de pagamento por meio de cartão crédito e débito, acabam por postergar a entrada dos valores nos cofres públicos, já que existe um *float* de 30 e 01 dias, respectivamente. Para que o erário não seja prejudicado com a perda de remuneração do período, sugere-se que este recurso seja antecipado, com a eventual cobrança



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL
GERÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL**



fls. 2

de encargos de antecipação pela empresa adquirente multi-bandeiras, os quais deverão ser pagos pelo titular do cartão, com base no §1º do art. 2º do projeto de lei.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Jânio Baracuhy Medeiros
Gerente do Tesouro Estadual

(documento assinado digitalmente)

Angela Coelho Amaro
Contadora da Fazenda Estadual

De acordo. À Consultoria Jurídica, para demais encaminhamentos.

(documento assinado digitalmente)

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



fls. 3

PARECER N.º 365/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 09 de julho de 2020.

Processo: SCC 9335/2020

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 0024.9/2020

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que “Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina”.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 611/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF.

É o relatório.

Inicialmente, consigna-se que esta análise ficará restrita aos aspectos que tocam a esta Secretaria de Estado da Fazenda.

Assim, tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto econômico encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, órgão normativo com competência para coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e efetuando o acompanhamento e o controle das disponibilidades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



fls. 4

A DITE respondeu por meio da Comunicação Interna nº 135/2020 (fls. 04/05), afirmando, em suma, que:

“(…)

O referido Projeto de Lei dispõe no Parágrafo Único do Art. 1º que o pagamento da fiança poderá ser realizado por meio de cartão de débito, crédito ou outras operações online, desde que promovidas por empresa credenciada pelo Banco Central.

Prevê, ainda, em seu Art. 2º, que as empresas credenciadas processarão as operações financeiras e o recolhimento sem quaisquer ônus para os cofres públicos, como também, que os encargos e eventuais diferenças de valores ficam a cargo exclusivamente do titular dos cartões de crédito e débito utilizados (§1º).

Quanto à operacionalização, entendemos tratar-se de assunto de alçada do Tribunal de Justiça do Estado, tendo em vista que as fianças são depositadas em juízo, estando, portanto, compreendidas no sistema de depósitos judiciais (SIDEJUD) a cargo daquele Tribunal.

Contudo, há valores decorrentes da fiança que acabam sendo vertidos ao Fundo Penitenciário, razão pela qual a sistemática proposta de pagamento por meio de cartão crédito e débito, acabam por postergar a entrada dos valores nos cofres públicos, já que existe um float de 30 e 01 dias, respectivamente. Para que o erário não seja prejudicado com a perda de remuneração do período, sugere-se que este recurso seja antecipado, com a eventual cobrança de encargos de antecipação pela empresa adquirente multi-bandeiras, os quais deverão ser pagos pelo titular do cartão, com base no §1º do art. 2º do projeto de lei”.

Observa-se que o órgão normativo do Sistema Administrativo de Administração Financeira emitiu manifestação contrária à proposta contida no Projeto de Lei. E ao fazê-lo, informou que a sistemática proposta postergará a entrada dos valores nos cofres públicos, aqueles destinados ao Fundo Penitenciário

Sugeri como alternativa, para que o erário não seja prejudicado, que o recurso seja antecipado, e a cobrança de encargos de antecipação seja paga pelo titular do cartão de crédito ou débito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



fls. 5

Assim, o posicionamento desta Secretaria é condicionado à alteração da proposta de forma a evitar prejuízo ao erário.

Tecidas as pertinentes considerações relativas às competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

De acordo.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1041/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em complemento ao Ofício nº 958/CC-DIAL-GEMAT, encaminho a Vossa Excelência a Informação nº 284/2020 e a Informação nº 291/2020, ambas da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), em resposta aos Ofícios nº GPS/DL/0218/2020 e nº GPS/DL/0593/2020, os quais contêm pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que "Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM 08 / 09 / 2020

8/Nathalia Ronconi
SECRETARIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

EMPRE/SECRETARIA GERAL 08/09/2020 07:45 00719

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
OK	Sessão de 08/09/20
Anexar a(o) PL 024/20	
Diligência	
Secretário	

OF 1041_PL_0024.9_20_PCSC_compl_958_enc
SCC 9238/2020
SCC 12074/2020



Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



INFORMAÇÃO Nº. 284/2020

Processo SCC nº 00009238/2020

Objeto:

ANÁLISE PARA FINS DE PARECER DO OFÍCIO Nº 610/CC-DIAL-GEMAT, ORIUNDO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL.

Sumário:

1. Da Consulta. – 2. Do Projeto de Lei nº 0024.9/2020. 3 - Da Análise e Parecer. - 4. Das Conclusões Finais.

I – DA CONSULTA:

O Ilustríssimo senhor Delegado-Geral da Polícia Civil, através da Assessoria do Gabinete, encaminha à ASJUR, para análise e manifestação, ofício nº 610/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Referido ofício solicita, ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina, análise e parecer acerca do projeto de Lei nº 0024.9/2020, que dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por Juiz estadual ou Autoridade Policial do Estado de Santa Catarina.

O pedido de diligência encontra-se amparado pelo artigo 19, do Decreto 2.382/2014, estando disponível nos autos do processo referência nº SCC 9238/2020.

Delineado o objeto da consulta, adiante, o presente parecer seguirá analisando detidamente os fatos e documentos trazidos a lume, para ao final concluir, sugerindo-se as providências pertinentes.

Av. Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B 6º andar
Centro Administrativo da SSP – Capoeiras – Florianópolis/SC – CEP 88.085-000
Fone: (48) 3665-8486 - assessoriajuridica@pc.sc.gov.br - www.policiacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



II – DO PROJETO DE LEI Nº 0191.1/2020

Trata-se de requerimento de análise e parecer acerca do Projeto de Lei nº 0024.9/2020, o qual abaixo se transcreve:

PL./0024.9/2020

PROJETO DE LEI

Lido no expediente	
012º	Sessão de 04/03/2020
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Finanças
(1)	Segurança
()	
()	
Secretário	

Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O pagamento a que se trata, poderá ser realizado por meio de cartão de débito, crédito, ou outras operações online, desde que promovidas por empresa credenciada pelo Banco Central.

Art. 2º As empresas credenciadas processarão as operações financeiras e o recolhimento sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

§ 1º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

§ 2º Os custos de que trata o caput não serão restituídos ao autuado, salvo por determinação judicial.

Art. 3º O disposto nessa Lei aplica-se somente aos casos em consonância ao estabelecido no Decreto – Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA**



Art. 4º Os instrumentos para implementação, regulamentação, assim como os resultados desta lei devem ser objeto de deliberação pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDC-SC), instituído pela Lei nº 17.802, de 28 de novembro de 2019, ou outra a que venha a substituir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

III – DA ANÁLISE E PARECER

Conforme acima transcrito, o projeto de Lei nº 0024.9/2020 propõe, em síntese, a flexibilização da forma de pagamento das fianças estabelecidas, tanto no âmbito do Poder Judiciário como perante as Autoridades Policiais, para que o referido pagamento seja possibilitado por meio de cartões de débito e crédito ou demais transações *on line*, desde que promovidas por empresas credenciadas pelo Banco Central.

A iniciativa, ora apresentada pela Assembleia Legislativa Catarinense, tem como justificativa suprir deficiências técnicas, diante de situações em que o afiançado fica impossibilitado de dispor de valores financeiros no momento da consessão da fiança, que por vezes, se dá em dias não úteis ou em horários noturnos.

Destaca-se, que o pagamento da fiança, inobstante a previsão legal, no âmbito policial, na prática, normalmente é feita apenas em moeda corrente.

Atualmente, o procedimento de pagamento da fiança, no âmbito policial é realizado da seguinte forma: Após lavratura do Auto de Prisão em Flagrante e arbitramento da fiança, o pagamento é realizado em dinheiro, por meio da expedição de termo de recolhimento de fiança. Os valores pecuniários ficam na guarda do Escrivão de Polícia designado. Em seguida, o procedimento policial é enviado ao Poder Judiciário, que após o cadastramento do mesmo, informa o nº do processo. De posse do nº do processo, o depósito da fiança é realizado pelo policial civil, em conta judicial vinculada ao processo.

Salienta-se, que o recolhimento da fiança deve estar vinculado ao processo judicial que lhe originou.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei trará benefícios para o trabalho policial, diante da agilidade que irá gerar aos procedimentos policiais de menor potencial ofensivo e menor periculosidade, além da aplicação eficiente do corpo efetivo da Segurança Pública.

De igual forma, a flexibilização no pagamento das fianças será benéfico para os

Av. Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B 6º andar
Centro Administrativo da SSP – Capoeiras – Florianópolis/SC – CEP 88.085-000
Fone: (48) 3665-8486 - assessoriajuridica@pc.sc.gov.br - www.policiacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



usuários, uma vez que facilitará o recolhimento desta.

Portanto, tendo em vista que o projeto de lei trará benefícios para que a Polícia Civil prossiga na sua missão, de Polícia Judiciária e Administrativa, promovendo a efetividade da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, concorda e anui com o projeto de lei ora apresentado.

Outrossim, a título de analogia, destaca-se que o Poder Judiciário, por meio do novo sistema, EPROC passou, desde o dia 20.05.2020 a permitir o pagamento de custas judiciais por meio de cartão de crédito e débito, admitindo, inclusive, a forma parcelada.

Contudo, é salutar que o Poder Judiciário e a Polícia Civil envidem esforços conjuntos para efetivar a pretensão disposta nesta lei.

Ademais, não há esclarecimentos no sentido de como operacionalizar o pagamento das fianças, no âmbito policial, por meio de cartão de débito e crédito ou outras forma de transações *on line*, tão pouco se haverá necessidade de dotação orçamentária, como por exemplo para aquisição de softwares ou afins.

Deste modo, não obstante a concordância com o projeto de lei ora apresentado, necessário que seja incluindo ao mesmo, previsão no sentido de que a operacionalização dos pagamentos de fiança por cartão de crédito e débito ou outros meios de transações *on line*, no âmbito da Polícia Civil, ficará condicionado a previsão orçamentária e esforços conjuntos com o Poder Judiciário para viabilizar a implantação do presente projeto de lei.

Por fim, acrescenta-se que o presente parecer não tem como objeto verificar a constitucionalidade da lei ou questões relacionadas a sua formalidade, vez que tais questões não cabe a este órgão.

Conclui-se, assim, que o projeto de Lei nº 0024.9/2020 é salutar e trará benefícios tanto à Sociedade Catarinense, quanto a facilitação dos trabalhos da Polícia Civil, conforme acima delineado.

VI – DAS CONCLUSÕES

Ante todo o exposto, conclui-se, smj, que a Polícial Cvil concorda e anui com o Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que possui o escopo trazer mais efetividade ao trabalho policial, trazendo desta forma benefícios a sociedade Catarinense.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



Contudo, **SUGERE**, que sejam acrescentadas as seguintes previsões:

- a) A Implantação do pagamento de fianças, por meio de cartão de crédito e débito ou outro meio de transação *on line*, no âmbito policial ficará condicionado a dotação orçamentária.
- b) O Poder Judiciário e a Polícia Civil envidarão esforços conjuntos com a finalidade de operacionalizar o pagamento de fianças, por meio de cartão de crédito e débito ou outro meio de transação *on line*, vez que referido depósito judicial deverá se vincular ao processo judicial que lhe originou.

Deste modo, sugere-se que seja respondido o ofício nº 610/CC-DIAL-GEMAT, nos termos do presente parecer.

É o parecer. À superior consideração.

Florianópolis, 21 de agosto de 2020.

Alonso Moro Torres
Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete
Matrícula nº 292.002-6

RH.

Em 21 de agosto de 2020.

De acordo. Pelo encaminhamento do feito ao Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil.

Ricardo Lemos Thomé
Coordenador Jurídico da PCSC
OAB/SC 51.687



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Despacho SCC 00009238/2020

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Polícia Civil, prestada por meio da Informação n. 284/2020.

Encaminhem-se os autos à Casa Civil.

Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício nº 0282/GAB/DGPC/2020

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 610/CC-DIAL-GEMAT, referente à solicitação de diligência ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que “Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina”, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação nº 284/2020, proveniente da Assistência Jurídica, acolhida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil (fls. 09-13).

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Ester Fernanda Coelho
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Excelentíssimo Senhor
Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis/SC

/jas (SCC 9238/2020)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº 291/2020

Protocolo: SCC 12074/2020

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que “Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina”.

Excelentíssimo Assessor Jurídico,

Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que “Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, que a Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil encaminhou à Secretaria de Estado da Segurança Pública para manifestação, e esta, por sua vez, remeteu a esta assessoria jurídica para o mesmo fim.

De acordo com o autor do projeto, a proposta objetiva, em suma, permitir uma modalidade de pagamento para o acusado, sem invadir as prerrogativas próprias da União e do TJSC, proporcionando um desfecho ágil para situações de menor periculosidade, evitando, ainda, maiores prejuízos aos cofres públicos.

Impende registrar que esta assessoria entende que o projeto vai ao encontro do interesse público, não se opondo, por conseguinte, ao seu teor, contudo acredita que haverá a necessidade de disponibilização de ferramentas eletrônicas para o devido recolhimento da fiança em todas as unidades policiais civis do Estado, como o uso das conhecidas maquininhas de cartão de crédito/débito, situação que irá requerer um tempo considerável para sua implementação sem custo ao erário.

Por todo o exposto, esta assessoria jurídica se manifesta pela aprovação da proposição em questão.

É a informação que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2020.

Wilter Domingues
Matrícula 262.703-5
Assessor de Gabinete

DESPACHO

De acordo.

Ricardo Lemos Thomé
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.687



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Despacho SCC 12074/2020

Florianópolis, 28 de agosto de 2020.

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Polícia Civil, prestada por meio da Informação n. 291/2020.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício nº 0280/GAB/DGPC/2020

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 979/CC-DIAL-GEMAT, referente à solicitação de diligência ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que “Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina”, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação nº 291/2020, proveniente da Assistência Jurídica, acolhida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil (fls. 09).

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Ester Fernanda Coelho
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Excelentíssimo Senhor
Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis/SC

/jas (SCC 12074/2020)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 1041/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em complemento ao Ofício nº 958/CC-DIAL-GEMAT, encaminho a Vossa Excelência a Informação nº 284/2020 e a Informação nº 291/2020, ambas da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), em resposta aos Ofícios nº GPS/DL/0218/2020 e nº GPS/DL/0593/2020, os quais contêm pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que "Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

Ao Expediente da Mesa
Em: 08/09/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no Expediente	
<u>0639</u>	Sessão de <u>09/09/20</u>
Anexar a(o) <u>PL 1024/20</u>	
Diligência	
_____ Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 1041_PL_0024.9_20_PCSC_compl_958_enc
SCC 0238//2020
SCC 12074/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



INFORMAÇÃO Nº. 284/2020

Processo SCC nº 00009238/2020

Objeto:

ANÁLISE PARA FINS DE PARECER DO OFÍCIO Nº 610/CC-DIAL-GEMAT, ORIUNDO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL.

Sumário:

1. Da Consulta. – 2. Do Projeto de Lei nº 0024.9/2020. 3 - Da Análise e Parecer. - 4. Das Conclusões Finais.

I – DA CONSULTA:

O Ilustríssimo senhor Delegado-Geral da Polícia Civil, através da Assessoria do Gabinete, encaminha à ASJUR, para análise e manifestação, ofício nº 610/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Referido ofício solicita, ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina, análise e parecer acerca do projeto de Lei nº 0024.9/2020, que dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por Juíz estadual ou Autoridade Policial do Estado de Santa Catarina.

O pedido de diligência encontra-se amparado pelo artigo 19, do Decreto 2.382/2014, estando disponível nos autos do processo referência nº SCC 9238/2020.

Delineado o objeto da consulta, adiante, o presente parecer seguirá analisando detidamente os fatos e documentos trazidos a lume, para ao final concluir, sugerindo-se as providências pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



II – DO PROJETO DE LEI Nº 0191.1/2020

Trata-se de requerimento de análise e parecer acerca do Projeto de Lei nº 0024.9/2020, o qual abaixo se transcreve:

PL./0024.9/2020

PROJETO DE LEI

Lido no expediente	012 ^a
Sessão de	04/03/2020
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Finanças
(1)	Segurança
()	
()	
Secretário	

Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O pagamento a que se trata, poderá ser realizado por meio de cartão de débito, crédito, ou outras operações online, desde que promovidas por empresa credenciada pelo Banco Central.

Art. 2º As empresas credenciadas processarão as operações financeiras e o recolhimento sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

§ 1º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

§ 2º Os custos de que trata o *caput* não serão restituídos ao autuado, salvo por determinação judicial.

Art. 3º O disposto nessa Lei aplica-se somente aos casos em consonância ao estabelecido no Decreto – Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.



Art. 4º Os instrumentos para implementação, regulamentação, assim como os resultados desta lei devem ser objeto de deliberação pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CESPDC-SC), instituído pela Lei nº 17.802, de 28 de novembro de 2019, ou outra a que venha a substituir.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

III – DA ANÁLISE E PARECER

Conforme acima transcrito, o projeto de Lei nº 0024.9/2020 propõe, em síntese, a flexibilização da forma de pagamento das fianças estabelecidas, tanto no âmbito do Poder Judiciário como perante as Autoridades Policiais, para que o referido pagamento seja possibilitado por meio de cartões de débito e crédito ou demais transações *on line*, desde que promovidas por empresas credenciadas pelo Banco Central.

A iniciativa, ora apresentada pela Assembleia Legislativa Catarinense, tem como justificativa suprir deficiências técnicas, diante de situações em que o afiançado fica impossibilitado de dispor de valores financeiros no momento da consessão da fiança, que por vezes, se dá em dias não úteis ou em horários noturnos.

Destaca-se, que o pagamento da fiança, inobstante a previsão legal, no âmbito policial, na prática, normalmente é feita apenas em moeda corrente.

Atualmente, o procedimento de pagamento da fiança, no âmbito policial é realizado da seguinte forma: Após lavratura do Auto de Prisão em Flagrante e arbitramento da fiança, o pagamento é realizado em dinheiro, por meio da expedição de termo de recolhimento de fiança. Os valores pecuniários ficam na guarda do Escrivão de Polícia designado. Em seguida, o procedimento policial é enviado ao Poder Judiciário, que após o cadastramento do mesmo, informa o nº do processo. De posse do nº do processo, o depósito da fiança é realizado pelo policial civil, em conta judicial vinculada ao processo.

Salienta-se, que o recolhimento da fiança deve estar vinculado ao processo judicial que lhe originou.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei trará benefícios para o trabalho policial, diante da agilidade que irá gerar aos procedimentos policiais de menor potencial ofensivo e menor periculosidade, além da aplicação eficiente do corpo efetivo da Segurança Pública.

De igual forma, a flexibilização no pagamento das fianças será benéfico para os



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



usuários, uma vez que facilitará o recolhimento desta.

Portanto, tendo em vista que o projeto de lei trará benefícios para que a Polícia Civil prossiga na sua missão, de Polícia Judiciária e Administrativa, promovendo a efetividade da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, concorda e anui com o projeto de lei ora apresentado.

Outrossim, a título de analogia, destaca-se que o Poder Judiciário, por meio do novo sistema, EPROC passou, desde o dia 20.05.2020 a permitir o pagamento de custas judiciais por meio de cartão de crédito e débito, admitindo, inclusive, a forma parcelada.

Contudo, é salutar que o Poder Judiciário e a Polícia Civil envidem esforços conjuntos para efetivar a pretensão disposta nesta lei.

Ademais, não há esclarecimentos no sentido de como operacionalizar o pagamento das fianças, no âmbito policial, por meio de cartão de débito e crédito ou outras forma de transações *on line*, tão pouco se haverá necessidade de dotação orçamentária, como por exemplo para aquisição de softwares ou afins.

Deste modo, não obstante a concordância com o projeto de lei ora apresentado, necessário que seja incluindo ao mesmo, previsão no sentido de que a operacionalização dos pagamentos de fiança por cartão de crédito e débito ou outros meios de transações *on line*, no âmbito da Polícia Civil, ficará condicionado a previsão orçamentária e esforços conjuntos com o Poder Judiciário para viabilizar a implantação do presente projeto de lei.

Por fim, acrescenta-se que o presente parecer não tem como objeto verificar a constitucionalidade da lei ou questões relacionadas a sua formalidade, vez que tais questões não cabe a este órgão.

Conclui-se, assim, que o projeto de Lei nº 0024.9/2020 é salutar e trará benefícios tanto à Sociedade Catarinense, quanto a facilitação dos trabalhos da Polícia Civil, conforme acima delineado.

VI – DAS CONCLUSÕES

Ante todo o exposto, conclui-se, smj, que a Polícial Cvil concorda e anui com o Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que possui o escopo trazer mais efetividade ao trabalho policial, trazendo desta forma benefícios a sociedade Catarinense.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



Contudo, **SUGERE**, que sejam acrescentadas as seguintes previsões:

- a) A Implantação do pagamento de fianças, por meio de cartão de crédito e débito ou outro meio de transação *on line*, no âmbito policial ficará condicionado a dotação orçamentária.
- b) O Poder Judiciário e a Polícia Civil envidarão esforços conjuntos com a finalidade de operacionalizar o pagamento de fianças, por meio de cartão de crédito e débito ou outro meio de transação *on line*, vez que referido depósito judicial deverá se vincular ao processo judicial que lhe originou.

Deste modo, sugere-se que seja respondido o ofício nº 610/CC-DIAL-GEMAT, nos termos do presente parecer.

É o parecer. À superior consideração.

Florianópolis, 21 de agosto de 2020.

Alonso Moro Torres
Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete
Matrícula nº 292.002-6

RH.

Em 21 de agosto de 2020.

De acordo. Pelo encaminhamento do feito ao Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil.

Ricardo Lemos Thomé
Coordenador Jurídico da PCSC
OAB/SC 51.687



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Despacho SCC 00009238/2020

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Polícia Civil, prestada por meio da Informação n. 284/2020.

Encaminhem-se os autos à Casa Civil.

Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício nº 0282/GAB/DGPC/2020

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 610/CC-DIAL-GEMAT, referente à solicitação de diligência ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que “Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina”, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação nº 284/2020, proveniente da Assistência Jurídica, acolhida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil (fls. 09-13).

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
Ester Fernanda Coelho
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Excelentíssimo Senhor
Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis/SC

/jas (SCC 9238/2020)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



INFORMAÇÃO Nº 291/2020

Protocolo: SCC 12074/2020

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que “Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina”.

Excelentíssimo Assessor Jurídico,

Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que “Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, que a Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil encaminhou à Secretaria de Estado da Segurança Pública para manifestação, e esta, por sua vez, remeteu a esta assessoria jurídica para o mesmo fim.

De acordo com o autor do projeto, a proposta objetiva, em suma, permitir uma modalidade de pagamento para o acusado, sem invadir as prerrogativas próprias da União e do TJSC, proporcionando um desfecho ágil para situações de menor periculosidade, evitando, ainda, maiores prejuízos aos cofres públicos.

Impende registrar que esta assessoria entende que o projeto vai ao encontro do interesse público, não se opondo, por conseguinte, ao seu teor, contudo acredita que haverá a necessidade de disponibilização de ferramentas eletrônicas para o devido recolhimento da fiança em todas as unidades policiais civis do Estado, como o uso das conhecidas maquininhas de cartão de crédito/débito, situação que irá requerer um tempo considerável para sua implementação sem custo ao erário.

Por todo o exposto, esta assessoria jurídica se manifesta pela aprovação da proposição em questão.

É a informação que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2020.

Wilter Domingues
Matrícula 262.703-5
Assessor de Gabinete
DESPACHO

De acordo.

Ricardo Lemos Thomé
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.687



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Despacho SCC 12074/2020

Florianópolis, 28 de agosto de 2020.

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Polícia Civil, prestada por meio da Informação n. 291/2020.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício nº 0280/GAB/DGPC/2020

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 979/CC-DIAL-GEMAT, referente à solicitação de diligência ao Projeto de Lei nº 0024.9/2020, que “Dispõe sobre a flexibilização da forma de pagamento da fiança concedida por juiz estadual ou autoridade policial do Estado de Santa Catarina”, encaminhamos a Vossa Excelência a Informação nº 291/2020, proveniente da Assistência Jurídica, acolhida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil (fls. 09).

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Ester Fernanda Coelho

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Excelentíssimo Senhor
Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis/SC

/jas (SCC 12074/2020)



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0024.9/2020 para o Senhor Deputado Luiz Fernando Vampiro, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2020


Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria